|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO/MANTENEDORA:ESCOLA MOTIVAÇÃO | MUNICÍPIO:CAMPINA GRANDE |
| ASSUNTO:RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO.  |
| RELATORA CONSELHEIRA:ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA |
| **PROCESSO Nº**:SEE-PRC-2024/16478 | **PARECER Nº**: 155/2025 | CÂMARA OU COMISSÃO:CEIEF | APROVADO EM:20/03/2025 |

**I - HISTÓRICO:**

 Em 19 de abril de 2024, José Marcos Sodré, responsável legal pela Escola Motivação, inscrita no CNPJ sob n.º 10.246.417/0001-92 – localizada na Rua José Nogueira Pereira, 609, Três Irmãs, na cidade de Campina Grande–PB –, vem requerer, desse Conselho, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil; renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano; e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

**II – ANÁLISE:**

 O Processo n.° 16478/2024 foi analisado, em 20 de agosto de 2024, e colocado em diligência pela assessora técnica Paloma Ivina Nicodemos Nogueira (Análise n. º 1020 /2024). Na Análise Técnica n.º 1374/2024, de 20 de dezembro de 2024, consta que a diligência foi atendida.

 Foram observados os diversos critérios das normativas existentes e constatou-se o atendimento a todos os aspectos: “aspectos gerais e funcionamento”, “aspecto legal e físico”, “corpo técnico administrativo, pedagógico e docente”, dentre outros. Ressalta-se que a escola atende à Resolução CEE n.º 298/2007, sobre acessibilidade, a Lei n.º 9.394/1996 e as Resoluções n.° 254/2000, n.° 340/01, n.° 188/98 e n.° 340/06 do Conselho Estadual de Educação.

 A análise técnica constatou que a escola atendeu a todos os requisitos no que concerne à apresentação de certificados e diplomas, assim como ao quadro docente. O quadro administrativo encontra-se legalmente habilitado. A Proposta pedagógica e o Regimento Escolar cumprem os critérios estabelecidos pela legislação vigente. As demais documentações também estão de acordo com a Resolução n.º 340/2001, no seu artigo 17.

 Mediante o acima exposto, em 2 de janeiro de 2025, o Processo foi encaminhado pela secretária executiva, Raylene Ribeiro Viana, à Gerência Executiva de Acompanhamento aos Sistemas de Ensino da Educação Básica e aos Programas e Projetos Educacionais – GEPPE/SEE, para que se procedesse à Inspeção Prévia.

 No dia 6 de janeiro de 2025, através da Cota Despacho n.º 22.014/2025, a gerente operacional da GEPPE/SEE, Cristyane Meira do Amaral, encaminhou o referido Processo à 3ª Gerência Regional de Ensino para que se procedesse à inspeção prévia na referida Escola; o que foi realizado, em 14 de fevereiro de 2025, pelas inspetoras técnicas Taciani Cássia Silva Medeiros e Naiana Araújo Correia.

 O Relatório de Inspeção Prévia aponta que o estabelecimento de ensino Escola Motivação, localizado no município de Campina Grande–PB, pertence à Rede Privada de Ensino; funciona em prédio locado, nos turnos manhã e tarde, ofertando a Educação infantil e o Ensino Fundamental I e II. O seu aspecto físico encontra-se em boa situação: os ambientes são iluminados e ventilados natural e artificialmente, dispondo, também, de material didático e equipamentos eletrônicos. O corpo técnico-administrativo e o docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções. O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica condizem com a qualidade do ensino.

 Em relação à acessibilidade, a escola atende às exigências do art. 2° da Resolução 298/2007.

**III - PARECER:**

 Em face do exposto e considerando que o estabelecimento de ensino Escola Motivação, localizado no município de Campina Grande–PB, atendeu às exigências, de acordo com a legislação educacional vigente, somos pelo seguinte Parecer:

* Conceder a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5° ano, pelo período de 6 (seis) anos;
* Conceder a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, pelo período de 3 (três) anos;
* Convalidar os estudos de todos os alunos até a data de publicação da Resolução resultante deste Parecer.

 É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, em 20 de março de 2025.

**ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA**

**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2025.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidenta da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de março de 2025.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**